

### DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 036/2018

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC, do curso de Jornalismo.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 22558, de 05 de dezembro de 2018;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 11 de dezembro de 2018, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC, do curso de Jornalismo, constante das folhas anexas desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 11 de dezembro de 2018.



Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro  
Pró-Reitora de Graduação

## REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO CURSO DE JORNALISMO

### CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E MODALIDADES

Art. 1º O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) é componente curricular obrigatório do Curso de graduação em Jornalismo, a ser desenvolvido individualmente, realizado sob a supervisão docente e avaliado por uma banca examinadora formada por docentes.

Parágrafo único. A realização do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) tem por objetivo consolidar a experiência do estudante com os diversos conteúdos abordados durante o curso, aprofundando e aplicando os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos ao longo da graduação, de acordo com os eixos previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 2º O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) pode ser desenvolvido na modalidade de Projeto Experimental Jornalístico ou Monografia sobre temas relacionados à atividade jornalística.

§ 1º Na modalidade de Projeto Experimental, o TCC deve resultar em uma produção jornalística acompanhada, necessariamente, por relatório conceitual e memorial descritivo do processo de elaboração.

§ 2º Na modalidade de Monografia, o TCC deve resultar em um trabalho de reflexão teórica que, preferencialmente, inclua pesquisas empíricas relevantes para o curso de Jornalismo.

§ 3º O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) deve ser de natureza científica e obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

### CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 3º As Atividades Acadêmicas Obrigatórias de TCC deverão ter um coordenador.

§ 1º O coordenador será indicado pela Área de Jornalismo e deverá, além de ter formação em Jornalismo, ministrar aulas específicas de Jornalismo.

§ 2º O coordenador de TCC, preferencialmente docente efetivo e com contrato de trabalho em regime de tempo integral, será eleito pelos seus pares.

§ 3º O coordenador de TCC será nomeado por portaria do(a) reitor(a) para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 4º O coordenador deverá dispor, para cumprir suas funções, de carga-horária semanal a ser atribuída pelo Colegiado de Curso do Curso de Jornalismo.

Art. 4º Compete ao coordenador de TCC:

- I- cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento;
- II- estabelecer o cronograma das atividades pertinentes à produção e defesa do TCC;
- III- deliberar, com o auxílio dos orientadores, quando necessário, sobre a viabilidade dos projetos apresentados;
- IV- atribuir orientações aos docentes, obedecendo aos eixos previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e respeitando o limite de quatro orientandos por docente;
- V- convocar, quando necessário, professores e estudantes para discutir questões pertinentes;
- VI- coordenar, quando necessário, o processo de substituição do orientador informando o Colegiado;
- VII- coordenar a constituição das Bancas de Avaliação;
- VIII- sugerir alterações neste Regulamento para adequá-lo ou atualizá-lo.

Art. 5º Somente docentes lotados no Departamento de Comunicação, com formação em Jornalismo, podem ser orientadores de TCC.

§ 1º O orientador será indicado pelo coordenador de TCC respeitando os eixos previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º Na modalidade Projeto Experimental, o orientador deve ser preferencialmente da área de Jornalismo, tendo atuado profissionalmente como jornalista.

§ 3º Quando julgarem necessário, orientador e orientando, de comum acordo, poderão indicar um co-orientador para o trabalho, desde que não acarrete ônus para a UEL.

Art. 6º Os Trabalhos de Conclusão de Curso devem respeitar os eixos previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

### **CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS DO ORIENTADOR E ORIENTANDO**

Art. 7º Ao orientador compete:

- I- orientar com base nas informações contidas neste Regulamento;
- II- comparecer às reuniões de orientação marcadas com o(s) orientando(s);



- III- comparecer às reuniões marcadas pela Coordenação de TCC;
- IV- acompanhar e avaliar o desempenho de seus orientandos em todas as fases do processo;
- V- cobrar do(s) orientando(s) o cumprimento do cronograma de atividades apresentado no projeto para fins de avaliação;
- VI- registrar a frequência ou ausência dos orientandos e lançar a nota na pauta eletrônica dentro dos prazos do calendário letivo;
- VII- informar a coordenação de TCC e o Colegiado sobre eventuais problemas no processo de elaboração do projeto;
- VIII- recomendar ou rejeitar o encaminhamento do TCC para a Banca de Avaliação, respeitando o cronograma proposto pela coordenação de TCC;
- IX- indicar dois membros para a Banca de Avaliação, garantindo que pelo menos um dos três integrantes da Banca seja da área de Jornalismo.

Art. 8º Ao orientando compete:

- I- definir a temática de seu TCC, de acordo com os eixos previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Jornalismo;
- II- estar informado e atualizado sobre as normas de elaboração, avaliação e apresentação;
- III- definir e cumprir o cronograma de atividades para a produção do TCC;
- IV- acompanhar suas avaliações parciais, publicadas pelo orientador;
- V- preencher o formulário de composição da banca, com assinatura dos docentes, e entregar na secretaria do departamento na data estipulada pelo cronograma;
- VI- cumprir as normas deste Regulamento e os prazos estipulados pela Coordenação de TCC.

#### **CAPÍTULO IV O PROCESSO DE ELABORAÇÃO**

Art. 9º O TCC deverá ser desenvolvido a partir de um projeto de pesquisa, de acordo com modelo apresentado pela Coordenação, com o suporte do orientador, ao longo de dois semestres letivos, nas atividades relativas às disciplinas TCC I e TCC II.

Art. 10. Ao final da disciplina TCC I, o estudante deve entregar para a banca de avaliação parte do trabalho concluído, considerando as especificidades das modalidades Monografia e Projeto Experimental.

§ 1º Na modalidade Monografia, ao final do primeiro semestre, o estudante deve entregar para a banca o sumário, a introdução, um capítulo pronto e a descrição metodológica da pesquisa.

§ 2º Na modalidade de Projeto Experimental, ao final do primeiro semestre, o estudante deve entregar para a banca parte do Relatório Conceitual e Memorial Descritivo, contendo o sumário, a introdução, um capítulo teórico

com a base conceitual do produto a ser desenvolvido, pautas e planejamento gráfico/editorial.

Art. 11. Ao final da disciplina TCC II, o estudante deve entregar para a Banca de Avaliação, o texto completo, conforme as especificidades das modalidades Monografia e Projeto Experimental.

§ 1º Na modalidade Monografia, ao final do segundo semestre, o estudante deve entregar, para a avaliação da Banca de Avaliação, o texto completo somando o mínimo de 50 páginas (textuais).

§ 2º Na modalidade de Projeto Experimental, ao final do segundo semestre, o estudante deve entregar, para a avaliação da Banca, além da peça prática completa, o memorial descritivo com reflexão teórica, somando no mínimo 15 páginas (textuais).

§ 3º Os estudantes poderão optar pela elaboração de um produto obedecendo às especificações mínimas previstas no Manual de Projeto Experimental de Jornalismo.

## CAPÍTULO V NORMAS PARA APRESENTAÇÃO

Art. 12. A apresentação pública do TCC será feita em local, data e horário definidos pela Coordenação e constará das seguintes fases:

- I- apresentação do trabalho;
- II- arguição da Banca de Avaliação;
- III- nota da Monografia ou do Projeto Experimental.

§ 1º A apresentação deverá ser expositiva e poderá contar com o auxílio de recursos audiovisuais e/ou peças práticas produzidas para o trabalho.

§ 2º A exposição não poderá ultrapassar o limite de 25 (vinte) minutos.

§ 3º Na sequência, será procedida a arguição da Banca de Avaliação, com tempo máximo de 20 (vinte) minutos para cada um de seus membros.

Art. 13. Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão avaliados pela Banca de Avaliação, composta por 3 (três) membros:

- I- o orientador, que será obrigatoriamente o presidente da Banca de Avaliação;
- II- um docente do Departamento de Comunicação indicado em razão da afinidade do tema do trabalho com sua(s) linha(s) de pesquisa;
- III- um docente de qualquer departamento da UEL.

Parágrafo Único Pelo menos um dos três membros da Banca de Avaliação deve ser da área de Jornalismo.

- Art. 14. O estudante deverá entregar uma cópia do trabalho encadernada para cada membro da Banca de Avaliação em data a ser estipulada pela Coordenação de TCC.
- § 1º O lançamento da media final do 4º bimestre está condicionado à entrega da versão final do TCC, com as sugestões da Banca de Avaliação, discutidas com o orientador, e a Ficha Catalográfica, elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da UEL.
- § 2º A entrega dos trabalhos aprovados deve ser feita na secretaria do Departamento de Comunicação, mediante protocolo, em até 7 (sete) dias úteis após a data da Banca de Avaliação.
- § 3º O padrão da entrega será discutido pelo Colegiado de Curso e informado pela Coordenação de TCC a todos os envolvidos, mas o estudante deve, obrigatoriamente, entregar o trabalho nos formatos .DOC e .PDF, gravado em mídia digital (CD ou DVD), com capa transparente de DVD, identificando o título, autor, orientador e ano de conclusão.

## CAPÍTULO VI SISTEMA DE AVALIAÇÃO

- Art. 15. A avaliação da Atividade Acadêmica Obrigatória Trabalho de Conclusão de Curso I, ao final do semestre letivo, será obtida pela média aritmética dos dois bimestres:
- I- nota do projeto, cujo valor será atribuído pelo orientador no 1º bimestre;
  - II- nota da banca de avaliação, resultante da média dos valores atribuídos pelos três membros da banca/2º bimestre.
- § 1º A banca será constituída pelo orientador e outros dois docentes da UEL relacionados ao tema da pesquisa, acordados entre orientador e orientando.
- § 2º Em caso de não recomendação para a Banca de TCC I, conforme previsto no Art. 7º do Capítulo III deste Regulamento, a nota será atribuída pelo orientador.
- Art. 16. A avaliação da Atividade Acadêmica Obrigatória Trabalho de Conclusão de Curso TCC II, ao final do semestre letivo, será obtida pela média aritmética dos dois bimestres:
- I – nota de acompanhamento pelo orientador no 3º Bimestre.
  - II – nota da banca de avaliação, resultante da média dos valores atribuídos pelos três membros da banca/4º bimestre.
- § 1º Na modalidade de Projeto Experimental, serão atribuídas três notas: apresentação/arguição, memorial descritivo e produto jornalístico.

- § 2º Na modalidade Monografia, serão atribuídas duas notas: apresentação/arguição e monografia.
- § 3º Em caso de não recomendação para a Banca de TCC II, conforme previsto no Art. 7º do Capítulo III deste Regulamento, a nota será atribuída pelo orientador.
- Art. 17. Para determinar a nota do trabalho, a Banca de Avaliação utilizará as fichas de avaliação fornecidas pela Coordenação do TCC.
- § 1º Os membros da banca deverão preencher a ata de apresentação e as fichas individuais de avaliação.
- § 2º Em caso de comprovação de que o trabalho não é de autoria do estudante, integral ou parcialmente, a Coordenação de TCC deverá ser informada e a Banca de Avaliação atribuirá nota 0 (zero), não sendo concedida a possibilidade de reformulação ou de apresentação.
- Art. 18. Salvo o parágrafo 2º do artigo anterior, e em casos especiais discutidos entre os membros da Banca de Avaliação e a Coordenação de TCC, a apresentação e defesa do trabalho deverá ser pública e de caráter individual.
- Art. 19. Será considerado aprovado o estudante que obtiver a média final igual ou superior a 6,0 (seis).
- Parágrafo Único O estudante que não obtiver a média final igual ou superior a 6,0 (seis) estará automaticamente reprovado.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 20. Todos os custos decorrentes da elaboração do TCC são de responsabilidade exclusiva dos estudantes, inclusive locação de equipamentos para sua defesa pública, quando necessário.
- Parágrafo Único O estudante poderá utilizar os laboratórios do curso, mediante agendamento e disponibilidade.
- Art. 21. O não cumprimento deste Regulamento ou dos prazos determinados pela Coordenação de TCC implicará a reprovação do estudante.
- Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação de TCC, e, em segunda e última instância, pelo Colegiado do Curso de Jornalismo, e demais instâncias da Universidade.

\*\*\*\*\*

